LEI Nº 969-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, permissão de uso de edificações na Réplica da Vila de São Vicente, para instalação de estabelecimentos que especifica. Proc. nº 13098/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar permissão de uso de edificações na Réplica da Vila de São Vicente e para a instalação de estabelecimentos, conforme planta anexa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Poderá ser concedida prorrogação do prazo da permissão, por igual período, através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, desde que solicitada com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único – Caso o permissionário não se manifeste até 3 (três) meses do vencimento do prazo da permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando a edificação liberada para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, a título de aluguel mensal.

Art. 5º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo da permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que serão rateadas.

PUBLICADO EM 05/05/01
Jornal Vicentino
Proc. 60/01

LEI Nº 969-A

Art. 6º - Ao final da permissão reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

Art. 7º - A ocupação das áreas para instalação e funcionamento dos estabelecimentos especificados obedecerá a regulamentação própria, seguindo critérios fixados pela Secretaria da Cultura do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal